



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10.0XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA [CONTRATADA] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NECO AMORIM, 20, BAIRRO BICANTE, EM DIAMANTINA/MG, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **[CONTRATADA]**, CNPJ nº [XXXXXXXX], estabelecida na [ENDEREÇO – BAIRRO, em CIDADE-ESTADO], neste ato representada por [REPRESENTANTE], brasileira, portadora da Carteira de Identidade [IDENTIDADE], expedida pela [ÓRGÃO], inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [CPF], resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico XX/2025, ID da contratação PNCP XXXXXX, Processos PROADs 21.025/2025 e XXXXX/2025, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para reforma do imóvel localizado na Rua Neco Amorim, 20, Bairro Bicamente, em Diamantina/MG, com vistas à instalação da nova sede da Vara do Trabalho da localidade, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico XX/2025, Processo PROAD 21.025/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDD
1	Serviços de engenharia para reforma predial	1627	Serviço	1

Parágrafo Primeiro A prestação dos serviços objeto desde Contrato deverá seguir os projetos executivos elaborados pelas equipes de arquitetos e engenheiros do CONTRATANTE englobando intervenções de engenharia civil e elétrica, incluindo:

- demolições e retiradas gerais;
- reforma e adequação de sanitários e copas;
- criação de novas instalações sanitárias;
- execução de fechamentos em alvenaria e drywall, com tratamento acústico quando necessário;
- instalação de forros de gesso;
- execução e recuperação de pisos (granito, granilite, concreto, drenante, entre outros);
- ampliação e adequação da calçada;
- instalação de cobertura em policarbonato;
- pintura com emassamento;
- instalação de sistema de climatização;
- implantação de infraestrutura completa de elétrica e lógica, dentre outros serviços correlatos.

Parágrafo Segundo: No novo imóvel a ser reformado para instalação da Vara do Trabalho de Diamantina, serão implementadas condições adequadas de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente, contemplando:

- criação de entrada acessível, com intervenções na calçada que possibilitem o acesso de pessoas em cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida;
- implantação de banheiro acessível para uso público;
- destinação de espaços para futuras salas de audiência, projetados de forma a garantir plena acessibilidade;
- ajuste e compatibilização dos níveis entre os blocos da edificação, mediante execução de piso rampado;
- adequação do ambiente de atendimento ao público, assegurando sua utilização por todos os usuários, inclusive aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Terceiro: As especificações técnicas dos serviços e os detalhamentos dos modos de execução, conhecidas como cadernos de encargos ou memoriais, assim como os quantitativos constam dos anexos ao Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE emitirá em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato Ordem de Início dos Serviços (OIS) para a execução dos serviços, os quais deverão ser finalizados em até 5 (Cinco) meses/etapas.

Parágrafo Quarto: Os prazos previstos para emissão das Ordens de Início dos Serviços poderão ser dilatados caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução, tais como: dificuldade com mobilização, não desocupação do espaço e etc.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar, antes da data de início da execução dos serviços, comprovação de registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO). Ao término da execução, caberá à CONTRATADA solicitar o encerramento do referido registro. A comprovação do encerramento será exigida por ocasião do Recebimento Definitivo.

Parágrafo Sexto: Se a empresa e/ou os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuírem registro em CREA de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

outra unidade da Federação, deverão apresentar, em 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o visto correspondente no CREA-MG.

- a) O visto concedido ao profissional (pessoa física) não possui validade. No entanto, o visto concedido à empresa terá validade de até 180 dias, conforme regramento estabelecido pelo CREA. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução dos serviços devido a alguma excepcionalidade, a empresa deverá pedir prorrogação do visto.
- b) Considerando que o registro no CAU é único e nacional, não há necessidade de emissão de visto caso o profissional seja registrado no respectivo Conselho.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, a celebração dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:

- a. Seguro contra incêndio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, alagamento e responsabilidade civil, para o local da prestação dos serviços;
- b. Seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

Parágrafo Oitavo: Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no horário das 7h às 19h. Caso haja necessidade de realização de atividades fora do horário estabelecido, por iniciativa da CONTRATADA e desde que em conformidade com a legislação vigente, deverá ser previamente solicitada e obtida autorização da fiscalização.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter diário atualizado da obra, com registro de todas as informações, fatos ou problemas ocorridos no dia, avanço das atividades, nome dos funcionários que trabalharam no dia, informações que embasem atrasos nos serviços, dentre outros, além de:

- a. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam aos desenhos técnicos, às especificações, aos cadernos e memoriais;
- b. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- c. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços, conforme estabelecido nos projetos, nas especificações, cadernos e memoriais;
- d. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;
- e. Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços, substituindo ou reparando, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o serviço entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização;
- g. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Décimo: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de licitação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONOGRAMA:

A CONTRATADA encaminhará à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de 15 (Quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Cronograma físico da obra e seu planejamento, o qual será elaborado preferencialmente pelo método PERT CPM (Program Evaluation and Review Technique (PERT) e Critical Path Method (CPM), indicando as atividades críticas (caminho crítico) com a programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.

Parágrafo Primeiro: O Cronograma físico deverá ser elaborado pela CONTRATADA de modo que o montante financeiro acumulado a cada etapa mensal totalize os percentuais mínimos abaixo indicados:

Percentual Executado Acumulado (PEA) mínimo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
	5%	15%	35%	65%	100%

- Para cálculo do Percentual Executado Acumulado será usada a fórmula a seguir:

$$PEA = (VEA/VT) \times 100$$

PEA = Percentual executado acumulado.

VEA = Valor acumulado referente ao efetivamente executado no somatório das etapas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VT = Valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar serviços em montante igual ou superior aos percentuais mínimos acumulados exigidos a cada etapa; sendo certo que a medição e o pagamento serão correspondentes ao total efetivamente executado no mês.

Parágrafo Terceiro: Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar o cronograma físico da obra de forma a adequá-lo em razão de suas novas previsões, devendo submetê-lo à aprovação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Para a execução dos serviços, deverá a CONTRATADA dimensionar equipe de trabalho compatível com os prazos previstos, disponibilizando frentes de trabalho simultâneas, de modo a se obter celeridade na execução dos serviços, cabendo-lhe ainda:

- a. Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas;
- b. Alocar a quantidade de empregados necessária ao perfeito cumprimento do objeto;
- c. Apresentar à Fiscalização a relação nominal dos empregados que adentrarão no ambiente do CONTRATANTE para execução dos serviços;
- d. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com nome da empresa;
- e. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste acordo administrativo;
- f. Informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE o nome do Técnico Industrial, Engenheiro ou Arquiteto, responsável técnico pelos serviços objeto desta contratação, com telefone e e-mail, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g. Fornecer e manter os seus profissionais técnicos prestadores de serviços devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução deste Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- h. Responsabilizar-se pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço;
- i. Assegurar durante a vigência deste Contrato capacitação em saúde e segurança no trabalho a todos os trabalhadores;
- j. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do CONTRATANTE, além de fornecer todas as informações solicitadas por eles;
- k. Prestar os serviços por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que estas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente, não ensejando o afastamento de empregados com condutas inidôneas justificativa para atraso no cumprimento das etapas;
- l. Reparar, imediatamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá indicar preposto, para representá-la durante a execução do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato. A indicação ou a manutenção do referido preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Segundo: O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT), vinculado(s) à(s) respectiva(s) CAT(s), para comprovação da qualificação técnica especificada no item 15 do Termo de referência a deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro: No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, os profissionais especificados no parágrafo anterior só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DOS MATERIAIS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cumpre à CONTRATADA fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos projetos, cadernos e memoriais, bem como:

- a.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato;
- b.** Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE;
- c.** Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- d.** Tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
 - d.1.** Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - d.2.** Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
 - d.3.** Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original;
 - d.4.** Realizar limpeza final para entrega dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá plotar e manter a documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos os projetos e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados, bem como:

- a.** Manter no canteiro de obras um conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual;
- b.** Executar e entregar o projeto "as built" digitalizados (AutoCad e PDF), contendo todas as alterações ao término da obra.
- c.** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor;
- d.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto contratado e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 7 (sete) dias corridos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) relativo ao serviço a ser executado, emitido pelo CREA-MG e/ou pelo CAU de origem e/ou pelo CRT de origem, respectivamente, conforme prazos elencados abaixo:
- ART/RRT/TRT de execução: em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato;
 - ART/RRT/TRT dos projetos "as built": juntamente com a entrega dos projetos;

CLÁUSULA OITAVA DA APROVAÇÃO DO AS-BUILT:

Ao final da execução do contrato, deverá ser elaborada pela CONTRATADA a documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflita com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- a) Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;
- b) Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações introduzidas nas plantas.

Parágrafo Primeiro: O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a execução do serviço, devidamente autorizadas pela CONTRATANTE, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais do Termo de Referência. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da FISCALIZAÇÃO após o término da obra.

Parágrafo Segundo: Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, em arquivos eletrônicos assinados digitalmente pelos respectivos responsáveis técnicos com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) registradas no CREA-MG e/ou CAU e/ou CRT.

CLÁUSULA NONA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da Planilha de Preços anexa apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico xx/2025, que passa a fazer parte do presente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os custos indiretos e diretos, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCONTO	BDI	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviços de engenharia para reforma do imóvel localizado na Rua Neco Amorim, 20, Bairro Bicamente, em Diamantina/MG, com vistas à instalação da nova sede da Vara do Trabalho da localidade - CATSER: 1627	serviço			R\$ xxxxx

- O **desconto de XX%** ofertado pela CONTRATADA será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das planilhas orçamentária;
- Os valores constantes da proposta consideraram todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, mão de obra, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, fretes, seguros, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não incluídos na planilha de preços anexa, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SICRO e SETOP, nessa ordem de prioridade, vigentes na data do aditamento nos termos do artigo nº 127 da Lei 14.133/2021, sendo que:

- Caso algum insumo/serviço não conste dessas fontes, será utilizado preço de mercado, devendo a cotação de mercado conter, no mínimo, 3 (três) orçamentos;
- Os valores obtidos de bases oficiais ou de mercado retroagirão à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste deste Contrato;
- Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento do CONTRATANTE e o “preço deverá apresentar valor unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013;
- Referidos serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA é considerada altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, 01/09/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do INCC, coluna 35, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba **PTRES 251117- ND 339039 e Nota de Empenho 2025NEXXX emitida em XX/XX/2025** pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A medição do objeto contratado será efetuada mensalmente pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante da Cláusula Quarta deste instrumento, desde que o percentual acumulado a cada etapa tenha sido executado, observando-se:

- a. Cada etapa mensal será considerada efetivamente concluída, quando o percentual físico-financeiro de execução acumulado para aquela etapa estiver executado conforme previsto no cronograma;
- b. Após a medição e aferição mensal dos serviços executados, a fiscalização deste Contrato apurará os resultados das avaliações da execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços. Havendo necessidade de correções ou complementação de serviços e/ou informações, será encaminhado relatório à CONTRATADA;
- c. Após o aceite dos serviços da etapa, a fiscalização encaminhará à gestora deste Contrato relatório sobre os resultados das avaliações;
- d. Após a análise e aprovação dos serviços executados em cada etapa, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. A autorização para emissão da Nota Fiscal estará condicionada à aceitação do CONTRATANTE de todos os produtos finais constantes do Termo de Referência e ao atendimento das exigências da Fiscalização;
- f. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021;
- g. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA, após o término dos serviços objeto deste Contrato, deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria para o recebimento final, que serão recebidos pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE da forma especificada abaixo:

- a. **PROVISORIAMENTE:** Pelos fiscais técnico e administrativo, em até 15 (quinze) dias, quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico e administrativo, mediante termos detalhados, conforme art. 140, I, “a”, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022); mediante a verificação dos seguintes itens:
 - 1. Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - 2. Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido neste Contrato;
 - 3. Limpeza do local de execução serviços;
 - 4. Entrega do “as built” dos projetos;
- a.1. Recebida a solicitação, os fiscais agendarão a vistoria com o representante da CONTRATADA;
- a.2. Na hipótese de verificação de irregularidades na execução, estas serão informadas à CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pelo CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA;
 - a.2.1 A CONTRATADA deverá executar as correções das irregularidades em até 7 (sete) dias corridos a contar do envio do relatório pelo CONTRATANTE, correndo por conta daquela as despesas decorrentes dos referidos serviços; devendo a CONTRATADA, caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, antes de esgotado o prazo, formular pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização;
 - a.2.2 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a conclusão da execução das correções,
 - a.2.3 Caso seja detectada a não correção de alguma irregularidade apontada, serão repetidos os procedimentos previstos nas alíneas anteriores desta cláusula até que todas sejam sanadas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a.2.4 Na hipótese de falhas apontadas quando do recebimento provisório, após promover as correções ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito o recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES.

b. DEFINITIVAMENTE: Por comissão constituída de, no mínimo, três membros, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas PARTES, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, mediante a verificação dos seguintes itens:

- b.1.** Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
- b.2.** Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
- b.3.** Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, a comprovação do encerramento do registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e outros documentos previstos neste Contrato;

Parágrafo Primeiro: Ficará a critério da equipe de fiscalização do CONTRATANTE impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que as medições e os recebimentos provisório e definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os serviços recebidos e atestados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras, caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados na etapa/mês, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional, após ateste pela equipe de Gestão e Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- b. Caso seja detectada alguma irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no caput, após a regularização das pendências.
- c. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados a multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- d. Data da emissão;
- e. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- f. Período respectivo de execução do Contrato;
- g. Valor a pagar; e
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, a contar do Recebimento Provisório, conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, devendo neste prazo recuperar ou refazer quaisquer serviços, ou substituir às suas expensas qualquer material que apresente vícios de fabricação ou de má execução, excetuando-se defeitos decorrentes de mau uso.

Parágrafo Primeiro: Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.

Parágrafo Terceiro: As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência deste Instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: O término da garantia contratual não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civis e técnicas imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e pelo Código Civil, tampouco o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA da prestação da garantia.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos prazos fixados abaixo, sob pena de ser-lhe imputada as sanções, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. **Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- b. **Títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido Ministério da Economia, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- c. **Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022; devendo sua apresentação ocorrer, no máximo, em até 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação e antes da assinatura deste Instrumento;
- d. **Fiança bancária:** deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Contrato, além de constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil;
- e. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Único: Na forma do § 5º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, será exigida garantia adicional da CONTRATADA na hipótese de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço/objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g. Proporcionar à CONTRATADA acesso aos locais necessários para a prestação dos serviços, bem como às informações disponíveis nos arquivos da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Executar os serviços conforme especificações e prazos contidos no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, nos projetos e na proposta;
- b. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e. Entregar, nos prazos fixados, os serviços conforme especificados, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e na medida em que for solicitado;
- f. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência e neste instrumento;
- h. Participar de reuniões técnicas, a fim de tratar de assuntos relativos ao objeto deste Contrato, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- i. Não permitir qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre;
- j. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- k. Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis;
- l. Permitir e facilitar a fiscalização deste Contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- m. Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis;
- n. Abster-se de utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores;
- o. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do termo de referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- p.** Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- q.** Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos;
- r.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- t.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u.** Realizar o auto cadastro no módulo de Execução Financeiro do SIGEO/JT, por meio da configuração de usuário externo link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/0>, bem como incluir a NF-e no sistema para recebimento dos serviços prestados;
- v.** Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA poderá subcontratar parte da execução dos serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total deste Contrato, sendo vedada a subcontratação em caso de:

- a.** Serviços objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional.
- b.** Pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Em razão da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Contratações Sustentáveis” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT, especificamente o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, em especial as abaixo citadas:

- a. Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14.09.2000;
- c. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental;
- d. Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- e. Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- f. Evitar acúmulo de entulho;
- g. Logística reversa dos materiais descartados;
- h. O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, observadas as seguintes hipóteses:

a. Advertência;

b. Multa

b.1. No caso de **atraso injustificado** na execução do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE.

b.1.1 Será configurado o **atraso injustificado** na execução do objeto, quando, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, a CONTRATADA executar até:

b.1.1.1. O final do 1º mês do prazo de execução do objeto Percentual Executado Acumulado maior que 2% e menor que 5%;

b.1.1.2. O final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 7% e menor que 15%;

b.1.1.3. O final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 21% e menor que 35%;

b.1.1.4. Até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado maior que 45% e menor que 65%;

b.2. No caso de **inexecução parcial** do objeto, será aplicada multa de até 14% (quatorze por cento) sobre o valor total acumulado da etapa, em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

b.2.1 Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando a CONTRATADA, injustificadamente e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, executar até:

b.2.1.1. O final do 1º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 2%;

b.2.1.2. O final do 2º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 7%;

b.2.1.3. O final do 3º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 21%;

b.2.1.4. O final do 4º mês do prazo de execução do objeto, Percentual Executado Acumulado igual ou inferior a 45%;

b.2.1.5. Caso os serviços não sejam concluídos até o final do 5º mês do prazo de execução do objeto, será aplicada multa de até 14%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

(quatorze por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

b.3. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

b.3.1 Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos após a data indicada na Ordem de Serviço.

b.3.2 A aplicação da penalidade por inexecução total implicará, obrigatoriamente, a rescisão contratual.

b.4. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

b.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Primeiro: O somatório das multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado. Atingido este limite, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das multas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas, de forma cumulativa e diretamente pela Fiscalização, glosas nas medições, conforme inadimplências na apresentação de documentos observadas e/ou desempenho técnico insatisfatório avaliado mensalmente.

Parágrafo Terceiro: As condutas da CONTRATADA estarão sujeitas à aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar, conforme art. 156, III da Lei 14.1333/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

- a.** Der causa à inexecução parcial deste Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** Der causa à inexecução total deste Contrato;
- c.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Parágrafo Quarto: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n.14.1333/2021.

Parágrafo Sexto: Se o valor da garantia for utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento de multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação. Caso os valores da garantia e das faturas sejam insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Nono: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário (a) de Engenharia do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá à comissão indicada no Anexo III do Termo de Referência, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: O (s) fiscal (is) técnico (s) do contrato acompanhará (ão) a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b. Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- e. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quinto: O(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, cabendo-lhe ainda:

- a. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. Atuar tempestivamente na solução dos problemas, caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Sexto: Além do disposto acima, a fiscalização contratual deverá participar de reuniões com o preposto da CONTRATADA e dirimir as dúvidas que surgirem ao longo da vigência do contrato

Parágrafo Sétimo: O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Nono: A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo: Ficará a cargo do gestor e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO FORO:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis

Diretora-Geral

[CONTRATADA]

Representante